



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPABA

Av. Manoel Machado Franco n.º 176 - Centro - Ipaba - Minas Gerais

CEP: 35198-000

CNPJ 66.229.543/0001-93

E-mail: gabinete.ipaba@hotmail.com.br



LEI N.º. 867/2020

“Autoriza o Município de Ipaba/MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ipaba aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, aderindo, desde já, ao Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação, que terá como objetivo a prestação dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Ipaba

§1º. O Município participará do Consórcio Público mencionado no *caput* deste artigo, entidade que se constituiu sob a forma de associação pública.

§2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a adesão ao Consórcio Público, nos termos da Lei Federal n.º. 11.107/2005 e do Decreto n.º. 6.017/2007.

§3º. O Protocolo de Intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias para conhecimento e acompanhamento.

§4º- Depende de autorização legislativa, a fixação dos critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão, bem como qualquer modificação do valor referente à taxa de iluminação pública praticado no Município de Ipaba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPABA

Av. Manoel Machado Franco n.º 176 - Centro – Ipaba – Minas Gerais

CEP: 35198-000

CNPJ 66.229.543/0001-93

E-mail: gabinete.ipaba@hotmail.com.br



Art. 2º. Os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, serão determinados pelos Entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, para atender à celebração de contratos de rateio e de programa com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas nas Leis Orçamentárias futuras dotações próprias para a mesma finalidade.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviços.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ipaba/MG, 12 de agosto de 2020.

Geraldo dos Reis Neves
Prefeito Municipal